

Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO  
Gabinete do Prefeito

LEI N° 00032/97

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de  
Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina,  
no uso de suas atribuições legais, FAÇO  
SABER, a todos os habitantes deste  
Município que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei.

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1° - Esta Lei dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

ART. 2° - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, neste Município de Flor do Sertão, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

ART. 3° - O Município prestará assistência social supletiva aos que dela necessitarem e não tiverem acesso às políticas sociais previstas no artigo anterior, de acordo com suas possibilidades.

§ Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem prévia autorização do CMDCA.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



**ART. 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:**

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- III - Conselho Tutelar.**

**§ Único - O conselho Tutelar terá seu regimento interno que disporá basicamente sobre:**

- I - Natureza e finalidade;**
- II - Composição e organização;**
- III - Competência de seus órgãos;**
- IV - Serviços administrativos e técnicos;**
- V - Sessões do Conselho; e**
- VI - Local, data e hora de funcionamento do Conselho.**

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**ART. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis.**

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**ART. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

- I - Formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento e a captação e a ampliação de recursos;**
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros urbano e rural em que se localizarem;**
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;**
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;**
- V - Cadastrar e registrar fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da criança e do adolescente ( Lei Federal nº 8.069/90) as entidades não-governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:**
  - a) Orientação e apoio sócio familiar;**
  - b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;**
  - c) Colocação sócio-familiar;**
  - d) Abrigo;**



- e) Liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

VI - Cadastar e registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX - Fixar critérios de utilização, através do plano de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para incentivar ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, Inciso VI, da Constituição Federal;

X - Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais, envolvidas no atendimento a família, à criança e ao adolescente;

XI - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### SEÇÃO III

#### DOS MEMBROS DO CONSELHO

ART. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto, paritariamente de 08(oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando as entidades governamentais indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II - 04(quatro) membros representando as entidades não-governamentais indicadas através do fórum popular,

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representem, e homologados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - A ausência injustificada por 03 (tres) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro cujo suplente passará a condição de titular.

ART. 8º - A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

ART. 9º - Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

### SEÇÃO IV

#### DO PRAZO



**ART. 10º** - Os membros da diretoria serão eleitos pelo conselho, dentre seus membros, em reunião plenária e com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 02 anos, facultando uma reeleição.

§ 1º - Após a posse, os membros do CMDCA, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o regimento interno.

§ 2º - O regimento interno do CMDCA estabelecerá a forma de realização de despesas, adiantamentos e pagamentos de diárias aos membros e aos servidores em seu Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**ART. 11º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA, destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, a quem compete sua administração.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA FORMAÇÃO DO FUNDO**

**ART. 12º** - Os recursos do Fundo serão constituídos de:

- I - Doações de contribuintes de Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;
- II - Doação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e venda de materiais, publicações e eventos realizados;
- V - Receita oriunda de multas aplicadas sobre a infração que envolve criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao município;
- VI - Receitas provenientes de convênio, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não-governamentais, que tenham destinação específicas.

**ART. 13º** - Na administração do Fundo, o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos;

- I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;
- II - Registro e controle escritural das receitas e despesas.

##### **SEÇÃO III**

##### **DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**ART. 14º - Compete ao Fundo Municipal:**

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações do Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - O Presidente do Conselho dos Direitos será o gestor e ordenador das contas do Fundo.

**TITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 15º -** No prazo máximo de trinta dias da publicação desta Lei, por convocação do Prefeito Municipal, os órgãos e entidades a que se refere o Art. 7º da presente Lei, se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão sua primeira diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, tesoureiro e vice.

**ART. 16º -** Os casos omissos na presente Lei aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber a Lei 8069/90 de 13 de julho de 1990.

**ART. 17º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e sete dias do mês de março de 1997.

  
**EDSON MULLER**  
Prefeito Municipal

  
**ADEMIR SONDA**  
Secretário da Administração